

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Por UD votos a favor. otos contra ncão(ões)

Projeto de Lei 087/2023

Presidente

Por Ob votos a favor. abstencão(ões)



DISPÕE SOBRE **EMENTA:** PREVENÇÃO E AO COMBATE ÀS **DOENCAS ASSOCIADAS EXPOSIÇÃO** SOLAR DO **PESCADOR** ARTESAL E PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Art.1º - Dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do pescador artesanal e profissional, com a finalidade de prevenir e combater doenças associadas à exposição à radiação solar.

Art. 2º- São diretrizes desta lei:

- I o estabelecimento de ações permanente e articuladas entre entes públicos e privados voltados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho;
- II a implantação de medidas que reduzem a exposição ao sol, nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;
- III o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios protetivos aos pescadores artesanal e profissional.
- Art. 3º- Para o fiel cumprimento desta Lei, serão observados os seguintes objetivos:

I -dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes da exposição solar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Camara Municipal
PARATY
A Casa do Povo

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Projeto de Lei 087/2023

APROVADO
Porob votos a favor,
votos contra
e___abstenção(ões)
Paraly, 3 1 1 1 23
Presidente

APROVADO
Por 05 votos a favor,
votos contra
e__abstenção(ões)
Paraty, 06 11 123

Preşidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal criar mecanismos de prevenção aos danos causados à saúde dos pescadores artesanal e profissional decorrentes da exposição excessiva ao sol. Tais danos, muitos irreversíveis, aumentam a possibilidade do desenvolvimento do câncer de pele e ao envelhecimento precoce.

Os especialistas recomendam com ênfase que a exposição ao sol seja procedida de medidas e proteção pessoal contra a radiação ultravioleta, que incluem roupas adequadas, chapéus e uso de protetor solar.

Os dados existentes em saúde pública mostram que a incidência de câncer de pele é extremamente elevada entre aqueles expostos à radiação solar, especialmente em determinados horários. O que ocorre é que, ao pescador artesanal e profissional, diferente de outras situações, não é dado o direito de escolha ao horário que estará exposto ao sol, e muitas vezes ele permanece por diversas horas no exercício da atividade sem nenhuma proteção.

Ao considerar que as atividades dos pescadores são desenvolvidas essencialmente ao ar livre, estou propondo a adoção de medidas para a sua efetiva proteção.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Assim esperando ser atendido na solicitação da presente justificativo, é que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado.

Paraty/RJ, 31 de agosto de 2023.

Márcio de Alvarenga Oliveira **Vereador**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003400300035003A005000

Assinado eletrônicamente por **Márcio da Colônia** em 22/09/2023 11:35 Checksum: 043A47D26F188380843C6A4DBF26AF235D5AE62A9E227B53F812A49EE827D5BD

APROVADO
Por De votos a favor,
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty 3 111 123
Presidente

APROVADO
Por 05 votos a favor,
votos contra
e__abstenção(ões)
Paraty, 06 | 14 | 23

Presidente